



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.727/97**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município de Guarapari para o exercício de 1998 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 46.001.998,00 (quarenta e seis milhões, um mil, novecentos e noventa e oito reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte sumário geral:

|                                   | Em R\$               |
|-----------------------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>     |                      |
| 1.1. – Receita Tributária         | 15.822.000,00        |
| 1.2. – Receita Patrimonial        | 376.300,00           |
| 1.3. – Receita de Serviços        | 20.100,00            |
| 1.4. – Transferências Correntes   | 11.561.250,00        |
| 1.5. – Outras Receitas Correntes  | 3.170.500,00         |
| Total das Receitas Correntes      | <u>30.950.150,00</u> |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>    |                      |
| 2.1. – Operações de Crédito       | 3.500.000,00         |
| 2.2. – Alienação de Bens          | 2.000,00             |
| 2.3. – Transferências de Capital  | 11.548.848,00        |
| 2.4. – Outras Receitas de Capital | 1.000,00             |
| Total das Receitas de Capital     | <u>15.051.848,00</u> |
| Total Geral                       | <u>46.001.998,00</u> |



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta lei e segundo as seguintes unidades orçamentárias e categorias econômicas.

| <u>1 – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>                        | Em R\$               |
|--|----------------------|
| Câmara Municipal   | 2.910.000,00         |
| Gabinete do Prefeito                                     | 1.997.510,00         |
| Procuradoria Geral                                       | 1.241.312,00         |
| Secretaria Municipal de Administração – Geral            | 3.878.636,00         |
| Secretaria Municipal da Fazenda                          | 3.587.139,00         |
| Secretaria Municipal de Educação                         | 10.015.651,50        |
| Secretaria Municipal de Assistência Social               | 1.375.049,50         |
| Secretaria Municipal de Saúde                            | 2.127.340,00         |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                    | 895.216,00           |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica | 977.450,00           |
| Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura        | 4.419.562,00         |
| Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras         | <u>12.577.132,00</u> |
| Total  | 46.001.998,00        |
| <br>   |                      |
| <u>2 – CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>                         |                      |
| Despesa de Custeio                                       | 22.538.129,50        |
| Transferências Correntes                                 | 4.519.905,00         |
| Investimentos  | 18.183.963,50        |
| Transferências de Capital                                | <u>760.000,00</u>    |
| Total  | 46.001.998,00        |

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a repassar mensalmente à Câmara Municipal de Guarapari, independentemente do percentual legal, o montante necessário para suprir as folhas de pagamento dos vereadores, funcionários e demais despesas com manutenção, de acordo com o art. 88, inciso XVII c/c art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares que forem necessários, durante a execução do Orçamento de 1.998, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento, utilizando como recursos, aqueles definidos pelo Artigo 43 e parágrafos da Lei nº 4.320/64.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 1998, para atender eventual insuficiência de caixa.

Art. 6º. Durante o exercício de 1998, o Poder Executivo Municipal determinará as medidas necessárias para manter as receitas e as despesas compatíveis entre si, promovendo inclusive alterações em seus valores de acordo com índices oficiais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari-ES, em 15 de dezembro de 1997.

Paulo Sergio Borges  
Prefeito Municipal